

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 269/CREF3/SC, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui a Câmara Especial da Mulher do CREF3/SC e dispõe sobre suas competências.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física - CREF3/SC, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o inciso XXIII, do art. 61, e; CONSIDERANDO o disposto no artigo 87 do Regimento Interno do CREF3/SC, que possibilita a instituição de Câmaras Temporárias pelo Plenário, de acordo com a necessidade; CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário do CREF3/SC, realizada em 29 de janeiro de 2025. resolve:

Art. 1º. Instituir a Câmara Especial da Mulher do CREF3/SC, como Câmara Temporária.

Parágrafo Único: A Câmara de que trata o caput deste artigo vigorará até o dia 31 de dezembro de 2028, nos termos do Regimento Interno do CREF3/SC.

Art. 2º. A Câmara Especial da Mulher será composta de acordo com o determinado pelo art. 90, do Regimento Interno do CREF3/SC.

Art. 3º. A criação da Câmara Especial da Mulher, visa colaborar com a luta e garantia dos direitos femininos na Educação Física junto aos diversos setores da sociedade, e no combate à violência contra a mulher, sendo um canal à disposição da sociedade.

Art. 4º. A Câmara Especial da Mulher tem por finalidade principal lançar um olhar especial para a igualdade da mulher na profissão, promovendo ações que atendam aos seus interesses, voltadas ao empoderamento e autonomia das mulheres nos mais variados campos de atuação da Educação Física, aproximando o CREF3/SC das Profissionais de Educação Física de Santa Catarina.

Art. 5º. A Câmara Especial da Mulher compete especificamente: I. Receber e examinar denúncias de situações de desrespeito e tratamento



discriminatório à mulher, dando ciência aos órgãos competentes para providências necessárias à coibição e punição de tais práticas; II. Incentivar o empoderamento e autonomia das mulheres nos mais variados campos de atuação da Educação Física; III. Fomentar ações de qualificação para o exercício profissional das registradas; IV. Fiscalizar e acompanhar a execução de projetos na área de Educação Física que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito Regional na Educação Física; V. Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal e Estadual; VI. Planejar e produzir materiais e eventos orientadores para as mulheres nas diversas áreas de intervenção da Educação Física; VII. Incentivar a participação das mulheres em políticas públicas e/ou acesso para ações junto ao Poder Público e Entidades Não Governamentais; VIII. Cooperar com órgãos públicos e instituições privadas voltados à implementação de políticas para as mulheres.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EMERSON ANTÔNIO BRANCHER

(Publicado em: 14/02/2025 | Edição: 32 | Seção: 1 | Página: 177)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

